

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO



REGULAMENTO
DO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
(CEPE)

REGULAMENTO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

ÍNDICE

TÍTULO I – DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Capítulo I – Da composição do Conselho

Capítulo II – Do afastamento e ausência dos Conselheiros

TÍTULO II – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO, DO PRESIDENTE E DOS MEMBROS TITULARES E SUPLENTE

Capítulo I – Das atribuições do Conselho

Capítulo II – Das atribuições do Presidente

Capítulo III – Das atribuições dos Conselheiros

TÍTULO III – DO FUNCIONAMENTO DO CEPE

Capítulo I – Das Reuniões

Seção I – Disposições preliminares

Seção II – Da Ata

Seção III – Do Expediente Inicial

Seção IV – Da Ordem do Dia

Seção V – Do Expediente Final

Capítulo II – Das Comissões Especiais e dos Relatores Especiais

TÍTULO IV – DAS PROPOSIÇÕES

Capítulo I – Disposições preliminares

Capítulo II – Do Projeto de Resolução

Capítulo III – Da Decisão

Capítulo IV – Da Emenda

Capítulo V – Da Indicação

Capítulo VI – Da Moção

Capítulo VII – Do Parecer

Capítulo VIII – Do Requerimento

TÍTULO V – DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES

Capítulo I – Da Discussão

Capítulo II – Do Aparte

Capítulo III – Da Questão de Ordem

Capítulo IV – Da Urgência

Capítulo V – Da Votação

TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

REGULAMENTO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

TÍTULO I

DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 1º O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE – é o órgão colegiado com competência para deliberar e normatizar o que concerne às atividades de ensino, pesquisa e extensão do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca – CEFET/RJ, de acordo com a Política Institucional de Ensino, Pesquisa e Extensão, apresentada pela Direção Geral e homologada pelo Conselho Diretor.

Parágrafo único. O Conselho Diretor – CODIR como conselho superior, é a instância de recurso às decisões do CEPE.

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 2º O CEPE é integrado por membros titulares e respectivos suplentes, sendo titulares:

- I. Diretor Geral;
- II. Diretores sistêmicos;
- III. Diretores das unidades descentralizadas;
- IV. três representantes do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação, eleitos por seus pares;
- V. três representantes do Conselho de Ensino, eleitos por seus pares;
- VI. três representantes do Conselho de Extensão, eleitos por seus pares;
- VII. um representante discente do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação;
- VIII. um representante discente do Conselho de Extensão;
- IX. um representante discente do Conselho de Ensino;
- X. dois representantes docentes do Ensino Médio e Técnico;
- XI. dois representantes docentes do Ensino Superior;
- XII. dois representantes do pessoal Técnico-Administrativo.

§ 1º O Diretor Geral é o Presidente nato do CEPE, e tem voto de qualidade, além do voto comum.

§ 2º Os suplentes poderão atuar, no lugar dos respectivos membros titulares, provisoriamente, em sua ausência eventual ou afastamento por período determinado e, permanentemente, no caso de afastamento definitivo dos membros eleitos, para a complementação do mandato originalmente estabelecido.

§ 3º Os Conselheiros designados pelos incisos IV ao IX terão mandato de acordo com os conselhos especializados aos quais pertencem.

§ 4º Os Conselheiros designados pelos incisos X, XI e XII serão eleitos pela comunidade (seus pares) e terão mandato de 2 anos, admitindo-se apenas uma reeleição consecutiva.

§ 5º Os Conselheiros designados pelos incisos X, XI e XII não poderão integrar simultaneamente mais de um dos conselhos da instituição.

CAPÍTULO II

DO AFASTAMENTO E AUSÊNCIA DOS CONSELHEIROS

Art. 3º Na ausência ou afastamento do Presidente, a presidência do CEPE será exercida pelo Vice-Diretor. Na ausência de ambos, pelo conselheiro mais antigo no CEFET/RJ, presente na reunião, e, em igualdade de condições, pelo mais idoso.

Art. 4º Ocorrerá, nos seguintes casos, a perda de mandato eletivo:

- a) do membro titular que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a metade mais uma das reuniões ordinárias previstas de um ano letivo;
- b) do membro titular que acumular 6 (seis) faltas ao longo de seu mandato;
- c) do membro titular e de seu suplente quando ambos faltarem simultaneamente a mais de três reuniões de um ano letivo.

§ 1º As faltas justificadas pelos membros titulares e suplentes e julgadas como de força maior pelo colegiado do Conselho não serão computadas para efeito de perda do mandato.

§ 2º As justificativas deverão ser apresentadas por escrito, até duas reuniões depois de ocorrida a falta e constarão em ata.

§ 3º O Conselho apreciará as propostas de perda de mandato na primeira reunião depois de vencido o prazo para apresentação das justificativas previstas neste artigo.

Art. 5º É permitido aos membros eleitos do CEPE interromper o exercício do mandato para afastamento por prazo determinado, mediante requerimento por escrito, dirigido ao presidente do Conselho.

Parágrafo único. O presidente convocará o suplente do conselheiro afastado na forma deste artigo, no mesmo dia da concessão da licença.

TÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO, DO PRESIDENTE E DOS MEMBROS TITULARES E SUPLENTE

CAPÍTULO I

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 6º São atribuições do CEPE:

- I. elaborar, aprovar e reformar seu Regulamento Interno para homologação do Conselho Diretor;
- II. elaborar o próprio calendário de funcionamento;
- III. elaborar e encaminhar a Política Institucional de Ensino, Pesquisa e Extensão ouvidas as propostas dos respectivos conselhos especializados, para homologação do Conselho Diretor;
- IV. zelar pela execução da Política Institucional de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- V. apreciar projetos institucionais de ensino, pesquisa e extensão mediante propostas dos respectivos conselhos especializados;
- VI. apreciar e pronunciar-se sobre acordos e convênios destinados ao ensino, pesquisa e extensão;
- VII. aprovar os calendários acadêmicos, mediante propostas dos respectivos conselhos especializados;
- VIII. homologar os regulamentos gerais e as normas gerais pertinentes ao ensino, pesquisa e extensão, mediante propostas dos respectivos conselhos especializados;
- IX. homologar os Regulamentos do Conselho de Ensino – CONEN, do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação – COPEP e do Conselho de Extensão - CONEX;
- X. propor e aprovar diretrizes para criação de novos cursos, ouvidos os respectivos conselhos especializados;
- XI. apreciar e pronunciar-se sobre a criação, modificação, suspensão e extinção de cursos, mediante propostas dos respectivos conselhos especializados;
- XII. propor e aprovar diretrizes para elaboração dos editais dos processos seletivos para ingresso nos cursos ministrados pelo CEFET/RJ, ouvidos os respectivos conselhos especializados;
- XIII. aprovar o número de vagas iniciais e possíveis alterações para cada curso da instituição, mediante propostas dos respectivos conselhos especializados;
- XIV. propor e aprovar diretrizes de contratação de servidores, ouvidos os conselhos especializados, quando couber;
- XV. aprovar editais de concurso público para contratação de servidores, mediante propostas dos respectivos conselhos especializados, quando couber;
- XVI. propor e aprovar normas para regulamentação das atividades acadêmicas dos servidores do CEFET/RJ;
- XVII. propor e aprovar normas internas de avaliação e qualificação de docentes, ouvidos os conselhos especializados;
- XVIII. propor e aprovar normas para a revalidação e o reconhecimento de diplomas de cursos nos limites da legislação vigente, ouvidos os conselhos especializados, quando couber;
- XIX. deliberar sobre questões relativas à avaliação institucional e acadêmica de cursos;

- XX. recomendar diretrizes para ações de suporte administrativo às atividades acadêmicas;
- XXI. deliberar sobre recursos ou representações pertinentes à matéria de ensino, pesquisa ou extensão submetidos à sua apreciação.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 7º São atribuições do Presidente do CEPE:

- I. presidir as reuniões, com direito a voto de qualidade além do voto nominal;
- II. convocar as reuniões ordinárias com pelo menos 48 horas de antecedência, indicando a Ordem do Dia, data, hora e local;
- III. convocar as reuniões extraordinárias, por iniciativa própria ou a requerimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros do Conselho, com até 48 horas de antecedência, indicando, em qualquer das hipóteses, a Ordem do Dia, data hora e local;
- IV. expedir atos para cumprimento das deliberações do Conselho;
- V. designar Comissão Especial sempre que a matéria o exigir;
- VI. designar Relator Especial, quando a matéria dispensar constituição de Comissão Especial;
- VII. propor à Direção-Geral a designação de servidores para atuar na Secretaria do Conselho;
- VIII. disciplinar, em harmonia com o plenário, o funcionamento das reuniões, concedendo e fazendo que se controle o tempo para exposição oral dos conselheiros e convidados, assim como para as demais atividades previstas neste regulamento;
- IX. autorizar, mediante solicitação do Conselho, a prorrogação do tempo de duração regular das reuniões ordinárias;
- X. cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regulamento.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

Art. 8º São atribuições do Conselheiro do CEPE:

- I. conhecer, cumprir e fazer cumprir o regulamento interno do CEPE;
- II. fazer-se elemento de efetiva representação do colegiado, segmento administrativo de origem ou eleitorado que determinaram o mandato no CEPE;
- III. fazer-se substituir pelo suplente quando impedido de comparecer às reuniões, mediante solicitação prévia e formalizada em tempo hábil;
- IV. zelar pela administração do tempo e o bom andamento das reuniões;
- V. integrar as Comissões Especiais quando indicado pelo Presidente;
- VI. solicitar ao Presidente:
 - a) a palavra ou desistência dela;

- b) prazo para emitir Parecer verbal sobre Proposição incluída na Ordem do Dia;
- c) retificação de ata, de decisão e de recurso para o Plenário;
- d) observância de prescrição legal, estatutária ou regimental;
- e) retirada de Proposição, desde que formulada pelo autor;
- f) verificação de votação;
- g) informação sobre questões referentes à ordem dos trabalhos;
- h) inclusão, na Ordem do Dia, de Proposição que, para isto, já tenha atendido às exigências.

VII. apresentar, discutir e votar Proposições;

Art. 9º São atribuições do Membro Suplente do CEPE:

- I. conhecer, cumprir e fazer cumprir o regulamento interno do CEPE;
- II. colaborar com o Membro Titular na efetiva representação do colegiado, segmento administrativo de origem ou eleitorado que determinaram o mandato no CEPE;
- III. manter-se inteirado do conteúdo e andamento de todas as reuniões;
- IV. substituir o Membro Titular quando impedido de comparecer às reuniões, mediante solicitação prévia e formalizada em tempo hábil pelo titular;
- V. zelar pela administração do tempo e o bom andamento das reuniões;
- VI. integrar as Comissões Especiais quando indicado pelo Presidente;
- VII. assistir, sem direito a voto e voz, ao Membro Titular nas reuniões em que este estiver presente;

TÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DO CEPE

CAPÍTULO I

DAS REUNIÕES

Seção I – Das Disposições Preliminares

Art. 10. O CEPE instala-se validamente com a presença de mais da metade de seus membros.

§ 1º Para o desempenho de suas atribuições, o CEPE contará com o apoio administrativo de uma Secretaria, cujo responsável será designado Secretário do CEPE.

§ 2º O Secretário do Conselho será responsável pelo registro de presença de cada reunião e deverá notificar o Presidente toda vez que qualquer um dos limites previstos no Art. 4º for atingido.

§ 3º A presença do conselheiro será registrada em livro próprio, mediante sua assinatura.

Art. 11. O CEPE reunir-se-á, ordinariamente, 6 vezes por ano, de acordo com calendário próprio.

§ 1º As reuniões ordinárias convocadas conforme o Art. 7º, inciso II, terão a duração de 2 (duas) horas e compreenderão três fases:

- I. a primeira, destinada ao Expediente Inicial, com a duração de 30 (trinta) minutos;
- II. a segunda, destinada à Ordem do Dia, com a duração de 60 (sessenta) minutos;
- III. a terceira, destinada ao Expediente Final, com a duração de 30 (trinta) minutos.

§ 2º Transcorridos os primeiros 90 (noventa) minutos, dar-se-ão 10 minutos de intervalo.

§ 3º Uma vez esgotada a pauta dos trabalhos de cada fase e não havendo quem queira fazer uso da palavra, passar-se-á à outra fase, independentemente do tempo fixado no parágrafo primeiro.

§ 4º O tempo de duração da reunião ordinária, fixado neste artigo, poderá ser prorrogado por prazo determinado, não superior a 60 (sessenta) minutos, a requerimento de qualquer conselheiro, aprovado pelo Plenário.

Art. 12. As reuniões extraordinárias serão convocadas nos termos do Art. 7º, inciso III, deste Regulamento.

§ 1º Só será debatida, em reunião extraordinária, a matéria que lhe houver dado motivo à convocação.

§ 2º Na eventualidade de convocação extraordinária do CEPE, por iniciativa de seus membros, esta só poderá ocorrer com a assinatura de um mínimo de 1/3 de todos os membros, em documento formalmente entregue na Secretaria do Conselho, e o Presidente deverá instalar a reunião extraordinária no prazo máximo de 7 (sete) dias, a contar da apresentação do requerimento convocatório à Secretaria do Conselho. Não o fazendo, o Conselho reunir-se-á no primeiro dia útil imediatamente após o prazo fixado neste parágrafo.

§ 3º As reuniões extraordinárias obedecerão a pauta de trabalho fixada pelo Presidente do Conselho, no ato convocatório, e a sua prorrogação dependerá da aprovação pelo Plenário.

§ 4º As reuniões extraordinárias dividir-se-ão em:

- I. Expediente Inicial;
- II. Ordem do Dia.

§ 5º Nas reuniões extraordinárias solenes, ou simplesmente reuniões solenes, realizar-se-ão comemorações e homenagens especiais.

§ 6º As reuniões solenes serão públicas e instalar-se-ão com qualquer número de conselheiros, observando-se, nos trabalhos, a ordem previamente aprovada pelo Presidente.

Art. 13. As reuniões ordinárias e extraordinárias comuns poderão ser públicas ou reservadas, a critério do CEPE.

Parágrafo Único. As reuniões reservadas contarão, apenas, com a presença dos membros do CEPE e do Secretário.

Seção II – Da Ata

Art. 14. De cada reunião do Conselho lavrar-se-á Ata, onde serão registradas a presença e a ausência dos conselheiros.

§ 1º A inserção, em Ata, de declaração de voto, será encaminhada por escrito à Presidência até o final da respectiva reunião.

§ 2º Não se fará inserção, em Ata, do teor de qualquer documento, nem sua transcrição, no todo ou em parte, sem expressa autorização do Presidente, referendada pelo Plenário.

§ 3º Depois de aprovada, digitada e impressa, a Ata será assinada pelo Presidente e pelo Secretário, e arquivada em ordem cronológica.

Art. 15. A Ata será tida como aprovada, independentemente de votação, se não houver pedido de retificação.

Parágrafo único. Qualquer retificação em Ata terá que ser aprovada pelo CEPE.

Seção III – Do Expediente Inicial

Art. 16. Na hora do início da reunião, o Presidente, os Conselheiros e o Secretário ocuparão seus lugares na sala da reunião, cabendo ao Presidente verificar o número de conselheiros presentes.

§ 1º Se não houver o quórum previsto no Art.10 deste Regulamento, o Presidente aguardará que ele se complete; decorrido o tempo de tolerância de quinze minutos e não se completando o número regulamentar, o Presidente cancelará a reunião.

§ 2º Havendo *quorum*, o Presidente declarará aberta a reunião.

Art. 17. Aberta a reunião, o Presidente fará distribuir, entre os conselheiros, cópias da Ata da reunião anterior para apreciação do Plenário, prosseguindo-se a reunião.

Parágrafo único. A Ata definitiva será entregue na reunião seguinte.

Art. 18. Encerrado o expediente relativo à Ata, o Secretário fará um resumo de cada documento enviado à Mesa, passando-o ao Presidente, para o devido encaminhamento.

Art. 19. Em seguida, o Presidente dará a palavra a quem a solicitar para a apresentação de Indicações, Moções, Projetos de Resolução, Requerimento e breves comunicações.

Parágrafo único. Será respeitada a ordem de solicitação para a manifestação de cada conselheiro.

Seção IV – Da Ordem do Dia

Art. 20. A Ordem do Dia, organizada pelo Secretário e aprovada pelo Presidente, será anunciada conforme a natureza da reunião.

Seção V – Do Expediente Final

Art. 21. Esgotada a Ordem do Dia, seguir-se-á o Expediente Final, reservado às explicações de caráter pessoal.

CAPÍTULO II

DAS COMISSÕES ESPECIAIS E DOS RELATORES ESPECIAIS

Art. 22. Por iniciativa do Presidente ou a requerimento de Conselheiro, aprovado pelo Plenário, poderá ser constituída Comissão Especial para estudo de matéria submetida à deliberação do Conselho.

§ 1º A Comissão Especial à que se refere este artigo será integrada por membros designados pelo Presidente e referendados pelo Conselho.

§ 2º O Presidente do Conselho designará o Presidente da Comissão Especial e fixará prazo certo para funcionamento da Comissão.

Art. 23. Compete ao Presidente da Comissão Especial:

- I. fixar as datas das reuniões;
- II. presidir as reuniões, que só serão realizadas com a sua presença;
- III. dar conhecimento à Comissão de toda a matéria recebida;
- IV. designar Relator para a matéria submetida à Comissão;
- V. assinar os Pareceres e convidar os membros da Comissão a fazê-lo;
- VI. enviar à Secretaria do Conselho a matéria destinada ao Plenário;
- VII. ser o intermediário entre a Presidência do Conselho e a Comissão;
- VIII. solicitar ao presidente do Conselho suplentes para os membros impedidos de comparecer às reuniões;
- IX. assinar o expediente relativo a pedido de informação formulado pelo Relator da Comissão ou pelos membros da mesma.

§ 1º O presidente da Comissão poderá funcionar como Relator e terá, além do próprio, o voto de qualidade.

§ 2º A Comissão Especial deliberará com base na maioria de seus votos.

TÍTULO IV
DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 24. As proposições poderão consistir de Projetos de Resolução, de Decisões, de Emendas, de Indicações, de Moções, de Pareceres e Requerimentos.

Art. 25. O Presidente rejeitará, de plano, as Proposições:

- I. manifestamente antiestatutárias e anti-regimentais;
- II. que tratem de assunto alheio à competência do Conselho;
- III. que contenham expressão ofensiva;
- IV. que, aludindo à disposição legal estatutária ou regimental, não se façam acompanhar de sua transcrição;
- V. redigidas de modo que, à simples leitura, não se saiba que providências objetivem.

Art. 26. As Proposições para as quais o regulamento exige Parecer não serão submetidas à discussão e votação sem o mesmo.

Art. 27. Qualquer Proposição poderá ser retirada mediante requerimento verbal ou escrito, de seu autor.

CAPÍTULO II
DO PROJETO DE RESOLUÇÃO

Art. 28. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão exerce a sua função normativa por via de Resolução.

§ 1º Nas fases de apresentação, discussão, votação e redação final, a Proposição constitui Projeto de Resolução.

§ 2º Depois de homologado, promulgado e divulgado, o Projeto passa a denominar-se Resolução.

Art. 29. A iniciativa de Projeto de Resolução será exclusiva do Presidente ou de um Conselheiro.

Art. 30. Todo Projeto de Resolução deverá ser apresentado por escrito, em linguagem clara e concisa.

§ 1º A elaboração técnica do Projeto de Resolução obedecerá às seguintes normas:

- a) abaixo do título e da data, pôr-se-á a Emenda anunciativa de seu objeto;
- b) nos artigos, usar-se-á a numeração ordinal até o nono; a seguir, a numeração será cardinal;
- c) os artigos desdobrar-se-ão em parágrafos, incisos e itens;
- d) os parágrafos, incisos e itens desdobrar-se-ão em alíneas;
- e) os parágrafos serão representados pelo sinal gráfico correspondente (§); quando houver

- um só parágrafo, escrever-se-ão por extenso: Parágrafo único;
- f) os incisos ou itens serão numerados com algarismos romanos; as alíneas serão precedidas de letras minúsculas: a), b), c)...
 - g) o agrupamento de artigos constitui a Seção, o de Seções, o Capítulo; o de Capítulos, o Título; o de Títulos, o Livro; o de livros, a Parte;
 - h) não havendo Seção, o agrupamento de artigos constitui o Capítulo;
 - i) no mesmo artigo em que se declarar a vigência, declarar-se-á, também, que ficam revogadas as disposições anteriores sobre a matéria.

§ 2º Não será recebido pela Presidência Projeto apresentado sem observância dos preceitos fixados neste artigo.

Art. 31. Será tido como rejeitado o projeto que receber Parecer contrário, quanto ao mérito, pela maioria dos membros do Conselho, ouvida, se for o caso, a Comissão Especial constituída de acordo com o Art. 22 do Capítulo II.

Art. 32. Os Projetos de Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, somente transformar-se-ão em Resoluções após a homologação do Diretor-Geral ou, se for o caso, do Conselho Diretor.

§1º Os Projetos de Resolução do CEPE que não forem homologados pelo Diretor-Geral, no prazo de 10 (dez) dias deverão, obrigatoriamente, ser incluídos na pauta da próxima reunião do CEPE.

§2º Quando da não homologação de um Projeto de Resolução, o presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão terá o prazo de 10 (dez) dias para reunir o Conselho, que aceitará ou não as razões apresentadas pelo Diretor-Geral.

§3º Quando as razões da não homologação de um Projeto de Resolução não forem aceitas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão o assunto deverá ser encaminhado, pelo seu Presidente, como objeto de recurso ao CODIR.

CAPÍTULO III

DA DECISÃO

Art. 33. Decisão é toda Proposição do CEPE que contenha julgamento e conclusão acerca de caso concreto.

§ 1º A Decisão referir-se-á particularmente a consultas, perda de mandato de membro do Conselho, recursos e representações.

§ 2º A Decisão será redigida de forma sucinta e objetiva e terá tramitação especial, como se dispõe nas alíneas seguintes:

- a) depois do pronunciamento do Conselho, a Decisão será lavrada por relator especialmente designado pelo Presidente para tal fim e, em seguida, reapresentada ao Plenário para conferência, mediante leitura pelo Secretário, independentemente de sua inclusão na Ordem do Dia;
- b) considerar-se-á aprovada a redação, independentemente de votação, se não for retificada;
- c) caso haja retificação e o presidente a acolha, será o texto retificado, admitindo-se recurso para o Plenário, mediante requerimento verbal.

CAPÍTULO IV

DA EMENDA

Art. 34. Emenda é a Proposição acessória de outra.

Art. 35. O Projeto de Resolução poderá ser emendado em seu todo ou em suas partes.

Art. 36. A apresentação de Emenda far-se-á até o encerramento da discussão do Projeto.

Art. 37. A Emenda pode ser:

- I. supressiva, se erradica parte de outra Proposição;
- II. aditiva, se acrescenta parte a outra Proposição;
- III. modificativa, se altera, mas não substancialmente, outra Proposição;
- IV. substitutiva, se pretende suceder a outra Proposição;
- V. de redação, se objetiva corrigir falhas de redação, absurdos manifestos ou incorreções de linguagem.

CAPÍTULO V

DA INDICAÇÃO

Art. 38. Indicação é a Proposição que contém, em termos claros e sucintos, sugestões a qualquer órgão ou autoridade do Centro, no sentido de que se faça ou se deixe de fazer alguma coisa.

§ 1º Toda Indicação deverá ser formulada por escrito e submetida ao Plenário no início do Expediente Inicial, de acordo com o Art. 19 deste Regulamento.

§ 2º Somente em casos especiais, tendo em vista possíveis implicações de natureza especial, o Presidente solicitará Parecer de Comissão sobre indicações.

§ 3º Rejeitada a Indicação, será ela arquivada.

CAPÍTULO VI

DA MOÇÃO

Art. 39. Moção é a Proposição em que se manifesta regozijo, congratulação, louvor, solidariedade, pesar, apoio ou repúdio.

§ 1º Toda Moção deverá ser formulada por escrito e submetida ao Plenário no início da Ordem do Dia, independentemente de sua inscrição na mesma.

§ 2º Somente em casos especiais, tendo em vista possíveis implicações de natureza especial, o Presidente solicitará parecer de Comissão sobre Moções.

§ 3º Rejeitada a Moção, será a mesma arquivada.

Art 40. As moções aprovadas pelo CEPE restringir-se-ão ao âmbito interno da instituição,

sendo vedadas as que tenham como objeto, matéria relativa às relações do CEFET/RJ com outras pessoas jurídicas, autoridades ou pessoas físicas sem vínculos funcionais com a instituição.

CAPÍTULO VII

DO PARECER

Art. 41. Parecer é a Proposição em que há pronunciamento, oral ou escrito, individual ou coletivo, sobre matéria sujeita a exame.

Art. 42. O Parecer versará sobre a harmonia da Proposição com a Lei, o Estatuto, o Regimento Geral e este Regulamento, bem como sobre a conveniência, oportunidade ou exequibilidade da Proposição.

Art. 43. O Parecer constará de:

- I. relatório constando de exposição sucinta da matéria em exame;
- II. voto do relator, em termos sintéticos e conclusivos, sobre aprovação ou rejeição, total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de Substitutivo ou de Emenda, ou quando for o caso;
- III. conclusão da Comissão Especial, com assinatura dos Conselheiros que votarem contra a Proposição e a favor dela.

§ 1º Nos pareceres de Substitutivos e Emendas dispensar-se-á o relatório.

§ 2º Admitir-se-á parecer verbal.

§ 3º O parecer verbal, dado em Plenário, obedecerá às seguintes normas:

- a) o presidente do Conselho solicitará ao presidente da Comissão Especial que relate ou indique relator;
- b) o presidente ou o relator da Comissão dará parecer, o qual, se não for contestado, será tido como o parecer da Comissão;
- c) havendo impugnação, o Presidente tomará os votos dos membros da Comissão Especial; e
- d) no caso de empate, prevalecerá o voto do relator.

Art. 44. Será considerado vencido o voto contrário ao parecer apoiado pela maioria.

§ 1º Denominar-se-á "voto em separado" aquele que, fundamentalmente, conclui diversamente do parecer.

§ 2º O conselheiro que discordar da fundamentação do parecer, mas concordar com as conclusões, assinará, acrescentando: "pelas conclusões"; se a divergência não for fundamental, assinará, acrescentando: "com restrições".

CAPÍTULO VIII

DO REQUERIMENTO

Art. 45. Requerimento é a Proposição em que se solicita algo a alguém que tenha autoridade para deferir ou indeferir.

Art. 46. Os requerimentos classificam-se:

- I. quanto à competência para decidi-los:
 - a) sujeitos a despacho do Presidente do Conselho;
 - b) sujeitos à deliberação do Plenário;

- II. quanto à maneira de formulá-los:
 - a) por escrito;
 - b) verbais.

§ 1º Será despachado pelo Presidente o Requerimento escrito:

- a) de Comissão Especial, convocando representantes do Departamento de Ensino Médio e Técnico, e/ou do Departamento de Ensino Superior;
- b) de renúncia de membro de Comissão Especial;
- c) de pedidos de informações a órgãos do Centro; e
- d) de afastamento dos conselheiros mencionados no Art. 5º.

§ 2º Não comportará discussão, mas deverá ser submetido à votação do Plenário, o Requerimento verbal referente a:

- a) retirada de Proposição, não solicitada pelo autor;
- b) recurso contra decisão do Presidente;
- c) prorrogação de reunião;
- d) adiamento de discussão ou de votação;
- e) alteração na ordem dos trabalhos ou na Ordem do Dia;

§ 3º Estará sujeito a discussão e votação o Requerimento escrito referente a:

- a) designação de Comissão Especial;
- b) convocação de reunião reservada e reunião solene;
- c) suspensão de reunião; e
- d) quaisquer outros assuntos não previstos neste artigo, desde que se ajustem às atribuições do Conselho.

Art. 47. O Requerimento em que for solicitada a palavra "pela Ordem" poderá ser apresentado em qualquer oportunidade e interromperá o andamento dos trabalhos até a decisão do Presidente.

TÍTULO V
DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I
DA DISCUSSÃO

Art. 48. Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

Art. 49. Ressalvados os casos previstos neste Regulamento, nenhum Projeto de Resolução entrará em discussão sem que tenha sido incluído na Ordem do Dia e sem que tenha recebido Parecer de Comissão Especial.

Art. 50. A discussão poderá versar sobre o Projeto em seu todo ou sobre ementa, título, capítulo, seção, parágrafo, inciso ou item e alínea.

Art. 51. Ao submeter o Projeto à discussão, o presidente consultará o Plenário sobre quem deseja fazer uso da palavra.

Art. 52. Se ninguém se inscrever para falar, o presidente dirá: "Não havendo quem queira fazer uso da palavra, vamos proceder à votação."

Art. 53. Tendo falado todos os inscritos, o presidente encerrará a discussão nos seguintes termos: "Não mais havendo quem queira fazer uso da palavra, está encerrada a fase de discussão."

§ 1º Se não houver Emenda, o Projeto será votado imediatamente após o encerramento da discussão.

§ 2º Retornando ao Plenário, reabrir-se-á a discussão sobre a Emenda.

§ 3º Se o presidente ou o Plenário julgar conveniente, remeter-se-á o Projeto emendado ao relator para redação final.

§ 4º Tão logo ultimada, o presidente submeterá a votação a redação final, independentemente de sua inclusão na Ordem do Dia.

Art. 54. Se não houver número para votação, ficará esta adiada até que ele se complete, na mesma reunião ou na imediata, prosseguindo-se então no exame das demais matérias.

CAPÍTULO II
DO APARTE

Art. 55. Aparte é a interrupção, breve e oportuna, da palavra de outrem para indagação ou esclarecimento de matéria em debate.

§ 1º Para apartear o colega, o Conselheiro deverá solicitar-lhe permissão.

§ 2º Não se permitirá Aparte:

- a) à palavra do Presidente;
- b) paralelo ao discurso; e
- c) quando o orador estiver falando "pela ordem".

CAPÍTULO III

DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 56. Considerar-se-á Questão de Ordem toda dúvida suscitada sobre interpretação de disposição estatutária ou regulamentar.

Art. 57. O Conselheiro que levantar Questão de Ordem deverá indicar o dispositivo estatutário ou regulamentar que pretende elucidar.

Parágrafo único. A Questão de Ordem será conclusivamente decidida pelo Presidente.

CAPÍTULO IV

DA URGÊNCIA

Art. 58. Urgência é a abreviação do processo regulamentar no andamento do Projeto de Resolução em virtude de interesse relevante.

Parágrafo único. O Requerimento de Urgência não dispensa a existência de *quorum* especial ou não.

Art. 59. O Projeto reconhecido urgente poderá ser incluído na Ordem do Dia da reunião em que for apresentado, independentemente de prévia distribuição de cópias.

CAPÍTULO V

DA VOTAÇÃO

Art. 60. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) delibera em Ordem do Dia pela maioria de votos, ressalvados os casos previstos neste Regulamento.

§ 1º Maioria de votos é o maior número de totalidade dos votos; maioria absoluta, mais da metade da totalidade estatutária ou regulamentar do número de conselheiros; maioria de 2/3 (dois terços), 2/3 (dois terços) da totalidade estatutária ou regulamentar do número de conselheiros.

§ 2º Para os efeitos do disposto no parágrafo anterior computar-se-ão os votos em branco e os nulos.

Art. 61. O presidente anunciará a matéria a ser votada.

Parágrafo único. O presidente, além do seu, terá o voto de desempate.

Art. 62. São dois os processos de votação: simbólico e nominal.

§ 1º O processo habitual de votação será o simbólico, que consistirá em o presidente convidar a permanecerem sentados os que votarem a favor.

§ 2º Proceder-se-á à votação nominal pela relação de conselheiros, que serão chamados pelo secretário e responderão SIM ou NÃO, segundo sejam favoráveis ou contrários ao que estiverem votando.

§ 3º A qualquer conselheiro é dado retificar o seu voto antes da proclamação do resultado.

Art. 63. Tratando-se de matéria em causa própria ou em que tenha interesse pessoal, ou de parentes até 2º grau, consanguíneo ou afim, o conselheiro estará impedido de votar, devendo encaminhar ao presidente comunicação em tal sentido, ao fim da fase de discussão.

Art. 64. O presidente ou o Plenário decidirá sobre processo de votação previsto no Art. 62, do Regulamento.

Art. 65. Admite-se verificação de votação a requerimento, verbal ou escrito, de conselheiro, aprovado pelo Plenário.

Art. 66. Antes de iniciada a votação, permitir-se-á o seu adiamento, por prazo certo, a requerimento, verbal ou escrito, de conselheiro, aprovado pelo Plenário.

Parágrafo único. Não se admitirá adiamento de votação quando a Proposição for de natureza urgente ou estiver em regime de tramitação especial.

Art. 67. Na hipótese de rejeição de Substitutivo da proposta principal serão votadas as Emendas na seguinte ordem:

- I. Emendas supressivas;
- II. Emendas modificativas; e
- III. Emendas aditivas.

Parágrafo único. Rejeitado o Projeto original, as Emendas serão consideradas prejudicadas.

Art. 68. A requerimento, verbal ou escrito, de conselheiros, devidamente justificado e com aprovação do Plenário, as Emendas poderão ser votadas em conjunto.

Art. 69. Durante a votação, a nenhum conselheiro é permitido deixar o recinto, e o ato não será interrompido, ainda que durante o seu transcurso ocorra o término da hora regulamentar.

Art. 70. O Projeto poderá ser votado no seu todo, ou a requerimento de conselheiro, aprovado pelo Plenário, em qualquer de suas partes.

Art. 71. Admite-se declaração de votos, por escrito ou verbal.

Art. 72. Terminada a votação, o presidente proclamar-lhe-á o resultado.

TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 73. A Secretaria do CEPE elaborará, para ser lida na primeira reunião após a nomeação, a relação nominal dos Conselheiros.

Art. 74. Os Conselheiros tomarão posse em livro próprio.

Art. 75. A alteração deste Regulamento exigirá, para aprovação, o voto de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Parágrafo único. As alterações, uma vez aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, serão submetidas à homologação do Conselho Diretor.

Art. 76. A presença às reuniões do Conselho é obrigatória e preferencial a qualquer outra atividade docente ou discente no Centro, à exceção das reuniões do CODIR.

Art. 77. Os casos omissos a este Regulamento serão dirimidos pelo CEPE, quando no âmbito de suas atribuições.